



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1220, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Revoga a Lei 866/2015, e todas as leis dela derivadas, instituindo o programa de bolsa transporte aos estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e primeira graduação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Técnico Profissionalizante e Primeira Graduação.

Art. 2º. O Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Técnicos Profissionalizantes e Primeira Graduação consiste em um auxílio financeiro, destinado a estudantes do município de Carnaúba dos Dantas regularmente matriculados (as) nos cursos de primeira graduação ou curso técnico presencial e em comprovada situação a que tem direito, que se deslocam diariamente para cidades circunvizinhas, especificamente os municípios de Picuí, localizada na Paraíba e Acari, Parelhas, Jardim do Seridó, Caicó e Currais Novos, localizadas no Rio Grande do Norte.

§ 1º. O auxílio concedido dentro do programa poderá ser ofertado em duas modalidades:

I - AUXILIO FINANCEIRO: Pagamento mensal pelo Município à pessoa física/estudante, com conta aberta no Banco do Brasil em nome pessoal, contratada para o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

transporte dos alunos para frequência do curso, atendendo o percentual de, no máximo 50% do valor estimado da passagem;

II - AUXÍLIO PASSAGEM: Repasse mensal pelo Município à empresa de transporte terceirizado, no valor correspondente ao percentual de, no máximo 50%, das passagens, pelo número de dias necessários à frequência do curso, ida e volta;

§ 2º. Os auxílios a que se referem os incisos do parágrafo anterior poderão ser concedidos para custear parcialmente as despesas com deslocamentos dos estudantes mencionados no art. 2º, caput, desta Lei.

Art. 3º. Conforme o art. 5º do Decreto Federal nº 7.234 de 19 de julho de 2010, terá direito a concorrer ao auxílio transporte, os estudantes que atenderem os seguintes critérios:

- I** - Prioritariamente estudantes oriundos da rede pública de educação básica;
- II** - Estudantes com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio;
- III** - Estudantes de cursos técnicos matriculados nos Institutos Federais;
- IV** - Estudantes de cursos técnicos profissionalizantes;
- V** - Estudantes da Primeira Graduação.

§ 1º. O auxílio será concedido por 10 meses anuais e não poderá ser solicitado por estudantes de cursos ofertados nas redes estadual e municipal do próprio município de Carnaúba dos Dantas.

§ 2º. O auxílio não poderá ser concedido a estudantes de especialização e de cursos cadastrados no MEC na modalidade EAD, uma vez que para esses cursos não há obrigatoriedade de participação presencial nas aulas, não havendo assim necessidade de deslocamento.

Art. 4º. O interessado em beneficiar-se do programa auxílio transporte deverá realizar cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação, em data informada pela secretaria através das Redes Sociais, dentro dos seguintes períodos de cadastro:

- I** - Cadastro anual – estudantes matriculados nos Institutos Federais;
- II** - Cadastro semestral – estudantes de cursos técnicos e cursos de graduação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Para realizar inscrição no Programa do Auxílio Transporte o estudante deverá preparar e apresentar a seguinte documentação:

I - comprovante ou declaração de matrícula no curso;

II - comprovante de residência;

III - cópia da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação, CPF e Título de Eleitor;

IV - cópia dos dados bancários atualizados de conta ativa que possa receber o auxílio, conforme modalidades previstas no §1º do Art. 2º desta lei;

V - declaração da entidade promotora do curso com indicação das datas e horários de início e término das aulas.

§ 1º. As inscrições poderão ser realizadas de forma presencial ou por formulário, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e informada através das Redes Sociais.

§ 2º. O pagamento do auxílio está condicionado à existência de recursos financeiros, não podendo interferir na manutenção da educação do município prejudicada.

§ 3º. Das decisões que indeferirem o pedido de inclusão como beneficiário do programa, caberá pedido de reconsideração à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 3(três) dias contados do indeferimento, podendo o pedido ser instruído com outros documentos ou informações de interesse do beneficiário.

§ 4º. A análise das inscrições e documentos comprobatórios deve ser registrada em ata pelo Conselho Municipal de Educação, apresentando os resultados obtidos.

Art. 5º. A participação no Programa de Auxílio Transporte aos Estudantes de Cursos Técnicos Profissionalizantes e Primeira Graduação e o recebimento do auxílio transporte poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - A pedido do(a) estudante, por escrito, por meio de formulário de desistência;

II - Quando houver desligamento, trancamento, abandono, cancelamento ou conclusão de curso;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

III - Quando houver reprovações no período de contemplação do auxílio, salvo nos casos de atestados médicos com comprovação de necessidade de afastamento;

IV - Por comprovação de qualquer irregularidade nas declarações ou nos documentos apresentados, a qualquer tempo, sem prejuízo das medidas judiciais e administrativas cabíveis;

V - Por morte do (a) estudante;

VI - Quando o estudante passar a morar na cidade em que estiver estudando, não necessitando do deslocamento diário.

Parágrafo único. O estudante que agir de má fé terá seu auxílio cancelado, não podendo mais fazer nova inscrição para o benefício.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotação orçamentária de Recursos Próprios (25%) destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carnaúba dos Dantas/RN, em 20 de março de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL